DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

ANEXO II

REGULAMENTO DO
VISEU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE
CNPJ Nº 14.113.407/0001-30

(“FUNDO”)

Vigente a partir de 01 de fevereiro de 2022

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

Sumário

Capítulo 1º | DISPOSIÇÕES INICIAIS CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS.....7

Capítulo 2º | DEFINIÇÕES.....7

Capítulo 3º | POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....10

Capítulo 4º | ADMINISTRAÇÃO 13

Capítulo 5º | DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 16

Capítulo 6º | ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 18

Capítulo 7º | PATRIMÔNIO LÍQUIDO 21

Capítulo 8º | APROVAÇÃO DE INVESTIMENTO.....22

Capítulo 9º | EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS 23

Capítulo 10º | LIQUIDAÇÃO 27

Capítulo 11º | ENCARGOS DO FUNDO 28

Capítulo 12º | DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....29

Capítulo 13º | PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO 29

Capítulo 14º | FATORES DE RISCO 31

Capítulo 15º | DISPOSIÇÕES GERAIS.....39

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

INDIGO INVESTIMENTOS

REGULAMENTO DO
VISEU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE
CNPJ/ME sob nº 14.113.407/0001-30

Capítulo 1º | DISPOSIÇÕES INICIAIS CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º. O **VISEU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos.

Parágrafo 1º. O Fundo receberá recursos exclusivamente de investidores que (i) se enquadrem no conceito de investidor profissional, residente no Brasil ou no exterior; e (ii) busquem investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. O Fundo não poderá receber aplicações da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (conforme definição abaixo).

Parágrafo 2º. O Fundo reger–se–á por este regulamento, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 2º. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, o qual poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo 2º | DEFINIÇÕES

Artigo 3º. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

Administradora	significa a **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., devidamente qualificada no Artigo 7°, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la, nos termos deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.
Assembleia Geral de Cotistas	significa qualquer Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	significam os ativos listados no Parágrafo 6º do Artigo 5º deste Regulamento.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.
Capital Comprometido	o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.
Companhia(s) Investida(s)	são companhias, abertas ou fechadas brasileiras, e que recebam investimento do Fundo.
Compromisso de Investimento	significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar com a Administradora (agindo em nome do Fundo).
Contrato de Gestão	significa o contrato de Gestão da carteira de investimentos do Fundo celebrado entre a Gestora e a Administradora.
Cota	significa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.
Cotista	significa qualquer detentor de uma ou mais Cotas do Fundo.
Cotista	Único Investidor Profissional, titular das Cotas do Fundo.
Custodiante	significa a **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** devidamente qualificada no presente bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo, nos termos deste Regulamento.
Escriturador	**INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005.

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário na sede da Administradora ou não funcionar o mercado financeiro.
Equipe-Chave	é a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora, responsáveis pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento.
Fundo	significa o VISEU FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE
Gestora	significa a IRON CAPITAL, devidamente qualificada no Artigo 12 deste Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 558	significa a Instrução nº 558, editada pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo artigo 9 A da Instrução CVM 539/2013.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 19 deste Regulamento.
Investimento e Desinvestimento	tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

Política de Investimentos	significa a política adotada pelo Fundo para realização de seus investimentos, conforme descrita no Capítulo II.
Regulamento	significa o presente regulamento que rege o Fundo.
Taxa de Administração	significa a remuneração descrita no Artigo 10 deste Regulamento.
Termo de Adesão	significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Valores Mobiliários	Significam as ações, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis, ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, cuja aquisição esteja em consonância com a Política de Investimentos.

Capítulo 3º | POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio de investimento a empresas classificadas conforme artigo 16 da ICVM 578/2016, estando dispensado das práticas de governança previstas no artigo 8º, da ICVM 578.

Parágrafo 1º. Caso o Fundo ultrapasse o limite legal estabelecido pela Instrução que o regula, por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 5º. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido conforme Artigo 5º da ICVM 578 de 30 de agosto de 2016.

Parágrafo 1º. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 6º do Artigo 23 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

Parágrafo 2º. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no ‘‘caput’’ acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

a) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

b) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:

b.1. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

b.2. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

b.3. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.

c) Recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 3º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no “caput” perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo 6º do Artigo 23 deste Regulamento, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

a) Reenquadrar a carteira do Fundo ao limite previsto no “caput”; ou

b) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 4º. Observado o limite estipulado no “caput”, durante todo o seu Prazo de Duração, O Fundo poderá (a) aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida e (b) deter até 100% (cem por cento) das ações de emissão de determinada Companhia Investida, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único acionista na Companhia Investida.

Parágrafo 5º. É permitido ao Fundo investir em ativos financeiros no exterior.

Parágrafo 6º. Os recursos da carteira do Fundo, enquanto não aplicados na forma do caput ou devolvidos ao Cotista a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pelo Fundo, a critério exclusivo da Gestora, em qualquer dos Ativos

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

Financeiros abaixo listados:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;

b) cotas de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM 555/14 classificados como "Renda Fixa";

c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima;

Parágrafo 7º. Não é vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou em qualquer mercado eletrônico, e, em qualquer caso, exclusivamente, para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo 8º. Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é admitido o investimento em Companhias Investidas por Cotistas, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora

Parágrafo 9º. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo 10º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Parágrafo 10º. O disposto no Parágrafo 11 não se aplica quando o Administrador ou Gestora do Fundo atuarem:

a) como Administrador ou Gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

b) como Administrador ou Gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 11º. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se, na esfera de suas competências:

a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou

b) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora ou da Gestora.

Artigo 6º. A aquisição de Valores Mobiliários pelo Fundo poderá ser realizada

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

pela Gestora, após aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas a qualquer momento durante o prazo de duração de 5 (cinco) anos a contar da data de início do Fundo, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento ("Período de Investimentos"). O período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Alvo e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º. Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação do Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Na formação e manutenção da carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

a) Sem prejuízo da alínea "c" abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para aquisição de Valores Mobiliários;

b) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

c) a Gestora deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Capítulo 4º | ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. O Fundo é administrado pela **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na Rua Iguatemi, n.º 192, 25º andar, conjunto 254, bairro: Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.329.598/0001-67, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 6 de dezembro de 2005.

Artigo 8º. A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionadas direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

Artigo 9º. Poderes. Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo, conforme autorizado pela Instrução CVM 578, delegá-los a terceira pessoa igualmente habilitada para o exercício profissional de administração de carteira, especialmente contratada para gerir a carteira de investimentos do Fundo. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

a) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   I. os registros de cotistas e das operações de transferências de Cotas;

   II. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos conforme aplicável;

   III. o livro de presença de cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;

   IV. os relatórios e pareceres dos auditores independentes do Fundo;

   V. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

   VI. cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

c) receber, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

d) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

e) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a das operações do Fundo junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

f) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

g) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

h) manter os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

i) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578 que trata das informações periódicas;

j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

k) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

l) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

m) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo.

Artigo 10º. Renúncia, Destituição e Descredenciamento da Administradora. A Administradora e a Gestora da carteira do Fundo devem ser substituídas nas hipóteses de:

a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

b) renúncia;

c) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

a) imediatamente pela Administradora, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

c) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 11º. A Taxa de Administração e Custódia serão devidas pelo fundo conforme segue abaixo:

1. No período inicial de até 12 (doze) meses, os valores serão pagos:

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

1.1. Para os serviços de administração serão devidos o equivalente a 0,10% a.a (dez centésimos) por cento ao ano, sobre o patrimônio líquido do fundo, ou o valor mínimo de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

1.2. Para os serviços de custódia serão devidos o equivalente a 0,05 (cinco centésimas) por cento ao ano, sobre o Patrimônio líquido do fundo, ou o valor mínimo de R$500,00 (quinhentos reais).

2. No período após 12 (doze) meses, os valores serão pagos:

2.1 Para os serviços de administração serão devidos o equivalente a 0,10% a.a (dez centésimos) por cento ao ano, sobre o patrimônio líquido do fundo, ou o valor mínimo de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

2.2 Para os serviços de custódia serão devidos o equivalente a 0,05 (cinco centésimas) por cento ao ano, sobre o Patrimônio líquido do fundo, ou o valor mínimo de R$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1°. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 2°. Caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante sem justa causa, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que tiver exercido tais funções.

Parágrafo 3º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 4º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Capítulo 5º | DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 12. Gestão. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 2º andar, Torre B, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.807.499/0001-71, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.739, de 25 de junho de 2014 (“Gestora”), em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo 1º. São obrigações e competências da Gestora:

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

a) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;

b) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

c) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

d) custear as despesas de propaganda do Fundo;

e) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

f) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;

g) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

h) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos da Instrução CVM 578;

i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;

j) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

k) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

I. as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

II. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e

III. o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

l) Adquirir e alienar dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

m) verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;

n) acompanhar e monitorar o desempenho das Companhias Investidas e de seus respectivos setores de atuação;

o) elaborar propostas de investimento e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral de Cotista.

p) exercer suas atividades no melhor interesse do Fundo e das Companhias Investidas.

Parágrafo 2º. A Gestora manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe esta que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência no ramo imobiliário, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações. O Anexo I deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe-Chave da Gestora na função de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º. Não será devido remuneração pelos serviços de gestão de carteiras

Artigo 13 Custódia. Os serviços de custódia serão prestados pela FOCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.

Capítulo 6º | ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 14. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis anuais apresentadas pela Administradora;

b) alterar este Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

e) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, bem como sobre o rito de distribuição, os prazos e condições para subscrição e integralização, sobre as condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados, se aplicável, observado o disposto na legislação aplicável;

f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;

g) deliberar sobre a prorrogação ou interrupção do Prazo de Duração do Fundo, Período de Investimento e Período de Desinvestimento;

h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;

j) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações feito por Cotista na forma do Artigo 8º, incisos (e), (i) e (j);

k) deliberar sobre a integralização de Cotas em Valores Mobiliários;

l) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo;

m) deliberar sobre a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento, bem como sobre eventual renúncia a direitos do Fundo oriundo de Compromissos de Investimento;

n) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;

o) deliberar sobre a aprovação de atos que configure potencial conflito de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

p) deliberar sobre a inclusão de encargos do Fundo ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento; e

q) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas Fundo.

Artigo 15. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM ou de normas

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

legais ou regulamentares aplicáveis, hipóteses em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

Artigo 16. Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 1°. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 2º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Parágrafo 3°. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas, desde que dirigida a Administradora, a qual deverá convocar imediatamente os demais cotistas.

Parágrafo 4°. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro de registro de cotas nominativas ou na conta de depósito, conforme o caso, seus representantes legais identificados ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Artigo 17 Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de ao menos um Cotista.

Parágrafo 1º. Salvo quando previsto de forma diversa, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão formadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota subscrita um voto, observado o disposto no Parágrafo 2º e 3º abaixo.

Parágrafo 2º. As matérias previstas nos incisos (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (m), (n), (p) e (q) do Artigo 13, somente podem ser adotadas pelas cotas representativas de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º. A matéria prevista no inciso (o) do Artigo 14, somente podem ser adotadas pelas cotas representativas de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

Parágrafo 4º. Somente os Cotistas que sejam titulares de Cotas subscritas e adimplidas terão o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo 5º. Independentemente das formalidades neste Capítulo, será

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 6°. A critério da Administradora, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas.

Parágrafo 7°. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo 8°. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como aceite, por parte do Cotista, em relação às matérias submetidas à aprovação, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Parágrafo 9°. Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento.

Parágrafo 10º. Desde que contida a previsão na convocação, será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede da Administradora.

Parágrafo 11º. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.

Parágrafo 12º. A divulgação referida no Parágrafo 11 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

Capítulo 7º | PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 18 Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos de sua carteira, menos exigibilidades.

Parágrafo Único. O valor das Cotas será calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Artigo 19 Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora, conforme os seguintes critérios:

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

a) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;

b) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição. No mínimo anualmente, por ocasião do encerramento do exercício social, deverá ser realizado teste de valor recuperável dos investimentos em ações sem cotação de mercado (teste de imparidade), devendo ser constituída provisão para perda, sempre que o valor contábil do investimento se mostrar irrecuperável;

c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;

d) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

e) Os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

Parágrafo 1º. Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

Parágrafo 2º. A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

Capítulo 8º | APROVAÇÃO DE INVESTIMENTO

Artigo 20 Por se tratar de cotista “Investidor profissional” todos os ativos, bem como todos os investimentos elegíveis para composição da Carteira do Fundo, serão aprovados através de Assembleia Geral de Cotistas, com a presença de um representante da Administradora e Gestora.

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

Parágrafo Único. A Administradora poderá vetar decisões que contrariam legislação em vigor.

Capítulo 9º | EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 21 O fundo emitirá, inicialmente, no mínimo 30 (trinta) Cota e no máximo até 5.000 (cinco mil) Cotas, na forma nominativa e terão seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia útil, ou conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Investimento. Na primeira emissão, o valor unitário da Cota para subscrição será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e realizada com dispensa automática de registro, nos termos da instrução CVM 476.

Parágrafo 1º. O fundo emitirá inicialmente até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cotas.

Parágrafo 2º. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto a Administradora e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo 3º. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

Parágrafo 4º. Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, e implicarão na celebração de novos Compromissos de Investimento.

Artigo 22 Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas:

a) em moeda corrente nacional; e/ou

b) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no Artigo 4º deste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas na integralização das Cotas.

Parágrafo 1º. A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou através de bens e/ou direitos, inclusive valores mobiliários emitidos por Companhia Investida,

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

conforme regulamento.

Parágrafo 2º. As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração do Fundo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo, inclusive Taxa de Administração e Custódia.

Parágrafo 3º. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pela Administradora, não sanada no prazo previsto no Parágrafo 4º deste Artigo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

a) configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, pro rata temporis, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;

b) perda do direito de voto nas Assembleias Gerais do Fundo; e

c) direito de o Fundo utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 4º. As consequências referidas no Parágrafo 3º deste Artigo serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

Parágrafo 5º. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo 3º acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

Parágrafo 6º. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

Parágrafo 7 º As Cotas subscritas podem ser integralizadas com ações de Companhias por meio de bônus de subscrição, debêntures simples, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

participação em sociedades limitadas, nos termos do artigo 20, § 5º, da ICVM 578.

Artigo 23 Resgate e Amortizações. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente em moeda corrente ou por meio da entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas observada a deliberação do Assembleia Geral de Cotistas esse respeito

Parágrafo 1º. Caso os Cotistas decidam por amortizar Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou de Ativos Financeiros, será considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do Artigo 20 deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Parágrafo 2º. O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas.

Parágrafo 3º. Quando da amortização de Cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Parágrafo 4º. Os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos, para formação de reserva de pagamento. É admitido o repasse de dividendos diretamente aos Cotistas, desde que assim decidido pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 6º. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Parágrafo 4º acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Artigo 24 Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo a Administradora e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita pelo Investidor Profissional, observadas as restrições à negociação estabelecidas na Instrução CVM 476, caso aplicável.

Parágrafo 1º. Os adquirentes das Cotas do Fundo deverão ser Investidores

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste Artigo, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita a Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional

Parágrafo 2º. Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

a) os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, a Administradora e os demais cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas;

b) caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, a Administradora e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas;

c) caso um ou mais cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, a Administradora notificará os demais cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação no Fundo, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação da Administradora;

d) o mesmo procedimento descrito no item (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante a Administradora e aos demais cotistas.

Parágrafo 3º. Caberá a Administradora zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

Parágrafo 4º. O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir a Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

Capítulo 10º | LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 Prazo para Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 26 Forma de Liquidação. Os negócios do Fundo deverão ser liquidados de forma organizada. A Administradora deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários do Fundo de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único. No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 27 A liquidação do Fundo será feita pela Administradora, e observará a seguinte ordem:

a) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;

c) venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;

d) pagamento dos encargos do Fundo; e

e) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo.

Artigo 28 Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 28 acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, a Administradora, seguindo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 28 acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Parágrafo 1º. Caso a liquidação do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio do Fundo, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos do Artigo 20 deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

Parágrafo 2º. Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Capítulo 11º | ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 29 Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração as seguintes despesas:

a) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

c) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente;

d) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

e) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;

h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

j) taxa de custódia dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e

k) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo 30 incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Capítulo 12º | DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 30 Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora.

Parágrafo Único. O exercício social do Fundo iniciar-se-á na Data de Início do Fundo e encerrar-se-á em 31 de fevereiro de cada ano civil.

Artigo 31 Auditoria das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo 13º | PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 32 Prestação de Informações. A Administradora deverá remeter à CVM:

a) trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I a Instrução CVM 578;

b) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

c) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor exigido na regulamentação vigente e no presente Regulamento.

Parágrafo 1º. A informação semestral referida na alínea (b) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo 2º. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo 3º. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros de avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Parágrafo 4º. O Administrador deverá fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo 5º. O Administrador do Fundo poderá, quando julgar conveniente, solicitar dispensa da elaboração de prospecto, conforme autorizado pela regulamentação própria.

Artigo 33 O Administrador do Fundo deverá divulgar a todos os Cotistas, à CVM, à B3, se as Cotas estiverem registradas para negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Único. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Artigo 34 As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 35 Deverá ser fornecido ao investidor, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como Cotista do Fundo, contra recibo:

a) exemplar do Regulamento do Fundo;

b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador;

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

c) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Parágrafo Único. Na hipótese de ingresso de Cotista no Fundo, por meio da aquisição de Cotas no mercado secundário, o respectivo alienante das Cotas ficará responsável pelo cumprimento do disposto no caput deste Artigo 36.

Capítulo 14º | FATORES DE RISCO

Artigo 36 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Companhia(s) Investida(s), além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo a Administradora e a Gestora em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

Parágrafo 1º. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s).	Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.
Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento.	O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

	descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
Risco de Patrimônio Negativo:	As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
Risco Legal.	A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.
Alterações da legislação tributária:	O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro e sobre o mercado imobiliário. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

	modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
Morosidade da justiça brasileira:	O Fundo e as companhias investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos Imobiliários, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos Imobiliários. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
Registro de instrumentos de aquisição de imóveis no âmbito de cada Empreendimento Imobiliário:	enquanto os instrumentos de aquisição de imóveis não tiverem sido registrados no âmbito de cada Empreendimento Imobiliário, inclusive, conforme o caso, em nome das Companhias Investidas, nos cartórios de registro de imóveis competentes, existe o risco dos imóveis serem onerados para satisfação de dívidas contraídas pelos antigos proprietários em eventuais execuções propostas por seus respectivos credores, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a transmissão da propriedade dos imóveis para cada Companhia Investida. Essa situação pode impactar os planos de investimento do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
Extensa regulamentação aplicável a certas atividades das Companhias Investidas:	o setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam as atividades imobiliárias. Dessa forma, a aquisição e a exploração de determinados Empreendimentos Imobiliários pelas Companhias Investidas estar condicionadas, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais, limitações relacionadas a edificações, regras de zoneamento e a leis e regulamentos para proteção ao consumidor. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar, aumento de custos e limitar a estratégia do Fundo em relação às Companhias Investida, afetando adversamente as atividades das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

	possibilidade de as leis de zoneamento urbano serem alteradas após a aquisição de um imóvel por uma Companhia Investida antes do desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário a ele atrelado, o que poderá acarretar atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades das Companhias Investidas poderão ser impactadas adversamente e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;
Serviços públicos, em especial os de água e energia elétrica:	os serviços públicos, em especial o fornecimento de água e energia elétrica, são fundamentais para o regular e bom desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários, sendo que falhas nesses serviços poderão afetar a condução das operações das Companhias Investidas, acarretando, inclusive, aumento de custo, dificuldades e atrasos de cronogramas. Além disso, uma vez que os Empreendimentos Imobiliários estejam prontos para venda, a interrupção da prestação de serviços públicos pode causar a perda de oportunidades de venda. Desse modo, qualquer interrupção na prestação dos serviços públicos essenciais ao regular desenvolvimento e funcionamento dos Empreendimentos Imobiliários poderá gerar efeitos adversos nos resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;
Desapropriação dos Empreendimentos Imobiliários pelo Governo Federal:	de acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os Empreendimentos Imobiliários por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer Empreendimento Imobiliário poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades das Companhias Investidas, suas situações financeiras e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Outras restrições aos Empreendimentos Imobiliários também podem ser aplicadas pelo Poder Público, o que pode causar restrição na utilização a ser dada aos Empreendimentos Imobiliários, tais como o tombamento do próprio Empreendimento Imobiliário ou de área de seu entorno, incidência de preempção e ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente projetado, resultando em um efeito

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

	adverso para os negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, para os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.
Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior:	os resultados das Companhias Investidas decorrentes do desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados aos Empreendimentos Imobiliários. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas;
Perdas não cobertas pelos seguros contratados em relação aos Empreendimentos Imobiliários, bem como descumprimento das obrigações pela companhia seguradora:	os Empreendimentos Imobiliários poderão ser objeto de seguro, dentro das práticas usuais de mercado, que os protegerão contra a ocorrência de sinistros. Não se pode garantir, no entanto, que o valor segurado será suficiente para proteger os Empreendimentos Imobiliários de perdas relevantes. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, as Companhias Investidas e, consequentemente, o Fundo, poderão sofrer perdas relevantes e poderão ser obrigadas a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional do Fundo. Ainda, as Companhias Investidas e o Fundo, poderão ser responsabilizados judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira das Companhias Investidas e, consequentemente, nos resultados do Fundo. Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos Empreendimentos Imobiliários segurados, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida.
Eventuais reclamações de terceiros:	na qualidade de proprietárias dos Empreendimento Imobiliário e no âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas poderão responder a processos administrativos e judiciais, nas mais diversas esferas. Não há garantia de obtenção de resultados favoráveis ou que eventuais processos administrativos e judiciais venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que as Companhias Investidas

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

	tenham reservas suficientes para defesa de seus interesses no âmbito administrativo e/ou judicial. Caso venham a ser a parte sucumbente nos processos administrativos e judiciais mencionados acima, bem como se as suas reservas não forem suficientes para a defesa de seus interesses, é possível que os Cotistas venham a ser chamados a realizar aporte adicional de recursos, mediante a subscrição e integralização de novas Cotas, para arcar com eventuais perdas.
Venda dos Empreendimentos Imobiliários:	o sucesso dos Empreendimentos Imobiliários depende, em larga escala, da existência de condições favoráveis de mercado, que favoreçam, inclusive, mas não se limitando, a formação do preço dos imóveis objeto dos Empreendimentos Imobiliários e a disponibilidade de financiamento para os potenciais compradores dos referidos imóveis. Condições desfavoráveis de mercado podem gerar dificuldades para as Companhias Investidas realizarem a venda dos Empreendimentos Imobiliários conforme originalmente planejado, o que poderá impactar de forma negativa o desempenho das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
Concentração geográfica dos investimentos do Fundo:	a diversificação dos investimentos das Companhias Investidas em Empreendimentos Imobiliários localizados em diferentes regiões, cidades e estados do Brasil, nos termos do Regulamento, dependerá da disponibilidade de oportunidades de investimento e da capacidade das Companhias Investidas de identificar tais oportunidades no mercado imobiliário. As Companhias Investidas poderão ter dificuldade em identificar uma variedade de oportunidades de investimento, hipótese em que, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, poderão concentrar seus investimentos em uma única cidade ou região ou em um número restrito de cidades ou regiões, concentrando o risco de crédito e de desempenho assumido pelas Companhias Investidas e, por conseguinte, pelo Fundo. Nesta hipótese os resultados das Companhias Investidas poderão depender exclusivamente dos fundamentos econômicos de uma única cidade ou região ou de um número restrito de cidades ou regiões, impactando de forma negativa o plano de investimentos e os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
Transações com Partes Relacionadas:	o Fundo poderá investir em companhias que invistam em Empreendimentos Imobiliários nos quais a Gestora e/ou suas

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

	respectivas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
Risco de Concentração.	Nos termos do parágrafo 4º do Artigo 5º deste Regulamento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida. O Fundo e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido.
Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.	O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Profissional. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.
Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo.	Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.
Risco de Mercado.	A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

	títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
Risco de Crédito.	Os Ativos da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e dos Cotistas.
Propriedade das Companhia(s) Investida(s).	Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.
Não Realização de Investimento pelo Fundo.	Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.
Ausência de Garantias	As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora não promete ou assegura aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto e Inexistência de Garantia.
Oscilações no Patrimônio do Fundo	O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

	possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos.	O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

Parágrafo 2º. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo 15º | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 38 Conflito de Interesses. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de

DocuSign Envelope ID: 8F5EAC45-9B32-441A-BE75-EAD38EDDC3A7

Cotistas.

Parágrafo Único. Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou a Administradora, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

Artigo 39 Resolução de Conflitos. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.